



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000034/18	05/04/2018 16:03:27	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00143952-0 / EDSON ANSELMO ROCHA E OUTROS		2.2 CPF/CNPJ: 201.621.976-91	
2.3 Endereço: RUA CELESTINO BARBOSA, 155		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: RIO PARANAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.810-000
2.8 Telefone(s): (34) 9919-6412		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00143952-0 / EDSON ANSELMO ROCHA E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ: 201.621.976-91	
3.3 Endereço: RUA CELESTINO BARBOSA, 155		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: RIO PARANAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.810-000
3.8 Telefone(s): (34) 9919-6412		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens, Capao do Jua		4.2 Área Total (ha): 12,1500	
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4310 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: RIO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 354.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.870.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	12,1500
Total	12,1500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,4467
Outros	8,7033
Total	12,1500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		48,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		47,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,8100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				6,0000
Outro - pasto				2,8100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	353.727	7.869.716
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	353.824	7.869.782
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				8,8100
Total				8,8100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		120,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 05/04/2018

Data da vistoria: 15/06/2018

Data das informações complementares: 17/08/2018

Data da emissão do parecer técnico: 20/08/2018

2- Vistoriantes

César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9

Paulo Henrique Alves Andrade – Estagiário do NAR de Patos de Minas

3- Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,000 ha e corte de 48 árvores isoladas em 2,8100 ha. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de agricultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 15 de junho de 2018 foi realizada visita técnica na Fazenda Onze Mil Virgens, registrada sob a matrícula nº 4.310, livro 2RG, folha 001, Cartório de Rio Paranaíba. Com área total de 12,1530 ha (matrícula) e 12,3500 ha (levantamento planimétrico), localiza-se no município de Rio Paranaíba/MG. Por seu tamanho caracteriza-se como minifúndio. Quem assina o levantamento planimétrico é o Eng. Agrônomo Lucas Antônio Rocha, CREA-MG 148.012/D, ART 1420180000004430625.

A Fazenda Onze Mil Virgens possui topografia plana a suave ondulada. O solo é latossolo vermelho amarelo. Sua vegetação nativa é composta por cerrado, onde avistou-se espécies como a Qualea parviflora, Hymenaea courbaril, Terminalia argentea e Stryphnodendron adstringens.

A propriedade desenvolve a atividade de culturas anuais, enquadrando se como declaração de não passível pela DN 217/17.

Atualmente, 9,4900 ha de sua área estão recobertos por vegetação nativa, 2,8100 ha são usados para pecuária. Da vegetação nativa, 1,0100 ha está em área de preservação permanente e 2,4800 ha está em área de reserva legal.

Foi apresentado o CAR recibo nº MG-3155504-2D61339233004ABCADE1F04336601BE9. O imóvel não possui reserva legal averbada em matrícula; esta foi demarcada apenas no CAR e é constituída de campo cerrado. Considerando a análise da documentação apresentada e a vistoria realizada em campo, aprovamos a área de reserva legal demarcada no CAR e constatamos que as informações lá declaradas correspondem à realidade. Como parte da propriedade possui atividade de pecuária, ficará como condicionante deste processo o requerente cercar as áreas de reserva legal e APP.

Em consulta ao IDE-MG (ponto X: 353.871 e Y: 7.869.770), verificou-se que a prioridade para conservação da flora é muito baixa, vulnerabilidade natural média e a fitofisionomia lá descrita é de campo. A prioridade de conservação da fauna pela fundação Biodiversitas não se aplica.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental do processo 11030000034/18 visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia campo cerrado, para a implantação de agricultura. A solicitação ocorreu para a supressão de 6,0000 hectares de vegetação nativa com destoca e corte de 48 árvores isoladas em 2,8100 ha, correspondentes a 48,58% da propriedade. Somando à área já convertida em uso alternativo, a propriedade possuirá 8,81000 ha de uso alternativo do solo, correspondente a 71,33%.

Por se tratar de uma solicitação de supressão com área inferior a 10 hectares, não foi necessária a apresentação de inventário florestal, como solicitado pela Resolução 1.905/13. Cabe ressaltar que esta solicitação não se enquadra em nenhum dos itens elencados no artigo 3º da lei 20.922/13, não possuindo nenhum tratamento especial.

A vegetação da área solicitada para desmate é composta de campo cerrado. Durante a vistoria foram anotados os nomes de algumas espécies encontradas, são elas: pindaíba, gonçalo-alves, fava-de-arara, jatobá-do-cerrado, pequiheiro, pau-terra, sucupira-preta, barbatimão, lobeira, cagaiteira, angu frio, cascudo, etc. Tais espécies são características de áreas de cerrado. Esta área esta localizada na porção oeste do imóvel, na área mais baixa. Tem declividade razoável e, o proprietário, senhor Edson Anselmo Rocha, foi informado que áreas com declividade superior a 25º não poderiam ser suprimidas. Ele acatou as informações repassadas e respondeu afirmando que procederia de forma legal.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica. Também foi verificado que as copas das árvores presentes não cobrem 10% da área total da propriedade, sendo, portanto consideradas árvores isoladas de acordo com definição da DN/COPAM 114/08.

As espécies de aroeira e gonçalo-alves possui legislação específica que protege (Portaria Ibama nº 83N/91). Todavia, elas estão em área de fitofisionomia savânica e, elas são proibidas de corte apenas em áreas de floresta primária, o que não é o caso. No caso do pequiheiro e ipê amarelo, a supressão desses indivíduos não será autorizada, tendo em vista a lei que protege estas espécies, nº 10.883/92, 9.743/88 e 20.308/12. O proprietário foi também informado desta restrição.

Das árvores isoladas, a única objeção é para o corte de 01 exemplar de eucalipto, espécie exótica, de corte livre, cujo transporte e comercialização é regulado através de procedimento próprio. Deverá o proprietário verificar este procedimento para o transporte e comercialização desta árvore, se assim desejar.

De posse de todas essas, não foi encontrado impedimento técnico para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui potencial para agricultura, possui sua área de reserva legal e APP conservados e, a vegetação requerida é de campo cerrado. O rendimento lenhoso estimado é aproximadamente 15 m³/ha, mais 10 m³ para as árvores isoladas e 20% de destoca, totalizando 120 m³, para uso dentro do próprio imóvel.

6- Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: Alteração do micro-clima local, alteração na compactação do solo. Aumento susceptibilidade a erosão do curso hídrico. Poluição sonora. Perda de biodiversidade. Perda de abrigo para a fauna.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento visto à grande importância da agricultura na região; aumento da produção e melhor manutenção desta atividade, ampliação da oferta de alimentos.

7- Conclusão:

Trata-se o presente processo de 6,0000 ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de 48 árvores isoladas em 2,8100 ha. Não foi encontrado impedimento técnico para a intervenção requerida, exceto pela exclusão da árvore de eucalipto, restando assim 47 árvores isoladas e 06ha de supressão de campo cerrado. Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL desta requisição, sendo, todavia, necessária anuência do setor jurídico do UFRBio Alto Paranaíba.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8- Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Condicionantes e Medidas Mitigadoras:

- Cercar e conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 365 dias após a emissão do DAIA.

- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), nº 9.743/88 (ipê-amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) quando aplicável;

- Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

- Não suprimir qualquer forma de vegetação em área com declividade superior à 25°;

- Manter a vigilância e um programa de prevenção de combate a incêndios florestais; através de manutenções de equipamentos necessários.

- Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11030000034/18

Requerente: EDSON ANSELMO ROCHA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EDSON ANSELMO ROCHA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 6,00 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 47 (QUARENTA E SETE) ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS em 2,8100 ha no imóvel rural denominado FAZENDA ONZE MIL VIRGENS, CAPÃO DO JUÁ, localizada no município de Rio Paranaíba, matriculada sob o nº 4.310 no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba.

2 - A propriedade possui área total de 12,1530 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 2,4842 ha demarcada no CAR, apesar de não estar averbada na matrícula. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador, conforme consta no PARECER TÉCNICO.

3 - A intervenção ambiental requerida é pretendida com fins à implantação de agricultura, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme PARECER TÉCNICO, em observância do inciso XXII, do art. 5º da CF/88.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, ART, o Cadastro Ambiental Rural, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Planta Topográfica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento das intervenções ora sob análise – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 06,00 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO DE 47 (QUARENTA E SETE) ÁRVORES ISOLADAS em 2,8100 ha – é passível de autorização, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando

disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme PARECER TÉCNICO (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no PARECER TÉCNICO que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 06,00 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO de 47 (QUARENTA E SETE) ÁRVORES ISOLADAS (considerando que houve a exclusão da árvore de eucalipto presente entre as 48 árvores isoladas solicitadas pelo requerente), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PARECER TÉCNICO, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que não é passível de licenciamento ambiental nem está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que a presente manifestação restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 26 de dezembro de 2018.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de dezembro de 2018